

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003815/2015-41, de 28 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001351/2015-16, de 28 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.261.693/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Equipamento de Autenticação Fiscal (SAT Fiscal).	NSAT-4200.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 333, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002936/2015-10, de 27 de julho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001171/2015-34, de 27 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Teikin Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.371.925/0004-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito integrado eletrônico do tipo memória montada, para montagem em superfície.	NAND Flash; eMMC; PPN.
Circuito integrado eletrônico do tipo memória montada, para montagem em superfície.	DDR3; DDR3L; DDR4; LPDDR2; LPDDR3; LPDDR4; LPDDR5; MCP; eMCP.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 945, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, alterada pela Portaria nº 247, de 11 de outubro de 2012, e Resolução nº 40, de 05 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades que não fazem parte dos Programas Olímpico e Paralímpico, para fins de concessão da Bolsa Atleta exercício de 2015, na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 14 de setembro de 2015.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 778, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/08/2015 e 01/09/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/08/2015 e 01/09/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002532/2014-78

PropONENTE: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube

TÍTULO: GO Audax - Formação e Cidadania

REGISTRO: 02SP053962009

MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA: Desporto de Rendimento

CNPJ: 55.295.604/0001-85

CIDADE: São Paulo UF: SP

VALOR APROVADO PARA CAPTAÇÃO: R\$ 5.661.389,32

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Agência nº 0637 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92302-8

PERÍODO DE CAPTAÇÃO ATÉ: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.002385/2015-17

PropONENTE: Associação Marcos Mercadante de Judô

TÍTULO: Kimono de Ouro VI

REGISTRO: 02SP020862008

MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA: Desporto de Rendimento

CNPJ: 01.256.094/0001-27

CIDADE: Araras UF: SP

VALOR APROVADO PARA CAPTAÇÃO: R\$ 1.520.132,22

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68930-0

PERÍODO DE CAPTAÇÃO ATÉ: 31/12/2015

3 - Processo: 58701.007747/2013-02

PropONENTE: Centro de Formação de Recreação de Atletas

TÍTULO: Aprender Jogando

REGISTRO: 02RS127712013

MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA: Desporto de Participação

CNPJ: 16.858.725/0001-55

CIDADE: Passo Fundo UF: RS

VALOR APROVADO PARA CAPTAÇÃO: R\$ 801.893,71

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Agência nº 2992 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18385-7

PERÍODO DE CAPTAÇÃO ATÉ: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Deliberação nº 508, de 28 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2015, Seção 1, página 93, onde se lê: "... para a finalidade de desenvolvimento tecnológico", leia-se: "... para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico...".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 378, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Comitê Diretivo do Acordo Quadro sobre Desenvolvimento do Investimento e Cooperação em Capacidade Produtiva, firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Comissão Nacional do Desenvolvimento e Reforma da República Popular da China.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E O CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Diretivo do Acordo Quadro sobre Desenvolvimento do Investimento e Cooperação em Capacidade Produtiva, firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Comissão Nacional do Desenvolvimento e Reforma da República Popular da China, com a finalidade de ordenar a atuação do governo brasileiro, bem como acompanhar sua implementação e seu funcionamento.

Art. 2º O Comitê Diretivo do Acordo Quadro sobre Desenvolvimento do Investimento e Cooperação em Capacidade Produtiva será composto por um representante dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará.